

**DECRETO Nº 5204, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 32.973.428,78 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.973.428,78 (Trinta e dois milhões novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103215298571 - TCE	02501000012	449061	15.000.000,00
141012060815282233 - SEDAP	02500000001	335041	2.000.000,00
251010312212978339 - PGE	02500000040	339093	502.942,85
291012678214867429 - SEINFRA	02500000001	449092	5.031.302,13
291012678214867429 - SEINFRA	02754000030	449092	7.047.953,43
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339030	3.294.520,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	96.710,37
		TOTAL	32.973.428,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no

Balanco Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**\*Republikado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.534, de 12 de fevereiro de 2026.**

**DECRETO Nº 5248, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 32.764.205,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.764.205,77 (Trinta e dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	1.551.500,00
161011242215112189 - SEDUC	01500100102	339039	150.000,00
221011412212978338 - SEPI	61500000001	449052	10.000,00
291012678214867430 - SEINFRA	01500000001	449051	864.080,77
301010309115302337 - Defensoria Pública	01500000001	339014	100.000,00
301010309115302337 - Defensoria Pública	01500000001	449052	150.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.500.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	393.000,00
582012312212978339 - CEASA	01500000001	319113	12.000,00
652012481315128795 - FUNTELPA	01500000001	335041	1.500.000,00
662012678214867505 - DETRAN	01752000061	449051	15.000.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	449052	33.625,00
862012678414868496 - CPH	01500000001	339037	1.000.000,00
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	1.400.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	9.100.000,00
		TOTAL	32.764.205,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de

dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339039	150.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	449052	10.000,00
291012645114897645 - SEINFRA	01500000001	449051	864.080,77
341010445115087679 - FDE	01500000001	444042	1.000.000,00
582012312212978339 - CEASA	01500000001	319013	12.000,00

662010612515107561 - DETRAN	01752000061	449039	9.000.000,00
662010612515107561 - DETRAN	01752000061	449051	6.000.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339039	33.625,00
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	500.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	2.551.500,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	12.643.000,00
		TOTAL	32.764.205,77

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2026

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 5249, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 74.908.765,63 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.908.765,63 (Setenta e quatro milhões novecentos e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339037	1.286.075,75
081012781215127659 - SEEL	02500000001	449051	1.132.416,53
081012781315128796 - SEEL	02500000001	335041	20.000,00
16101212215117674 - SEDUC	02544000000	339039	4.110.561,27
16101212215117674 - SEDUC	02544000000	339092	6.790.589,06
16101212215117674 - SEDUC	02544000000	449092	908.160,57
16101278515116413 - SEDUC	02544000000	339092	1.114.772,75
221011412212978338 - SEPI	02706311006	449052	45.851,85
901011012212978339 - FES	02605000049	319004	216.207,24
901011012815078924 - FES	02600000049	339014	43.666,98
901011012815078924 - FES	02600000049	339030	32.062,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339033	64.775,06
901011012815078924 - FES	02600000049	339036	4.032,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339039	99.776,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339030	3.242.478,89
901011030215072324 - FES	02600000049	339030	53.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339032	53.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339039	1.597.044,61
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	845.783,88
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	2.841.332,16
901011030215078288 - FES	02659000032	339030	807.538,03
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	27.651.335,63
901011030215078883 - FES	02600000049	339014	255.015,12
901011030215078883 - FES	02600000049	339030	50.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339033	178.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339036	50.000,00
901011030415072332 - FES	02600000049	339014	200.000,00
901011030415072332 - FES	02600000049	339033	100.000,00
901011030415072332 - FES	02600000049	339039	450.000,00
901011030515078302 - FES	02600000049	335043	6.886.907,13
901011030515078302 - FES	02600000049	339014	84.758,33
901011030515078302 - FES	02600000049	339030	3.665.254,34
901011030515078302 - FES	02600000049	339033	50.000,00
901011030515078302 - FES	02600000049	339036	50.000,00
901011030515078302 - FES	02600000049	339039	3.059.730,54
922012012212978339 - ADEPARÁ	02501000061	319016	6.868.639,91
		TOTAL	74.908.765,63

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanco Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2026

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 1301563**